



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 01/08/2009 às 10
Hermes / Matr. 17775

MPV - 466

CONGRESSO NACIONAL

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/08/2009	Proposição MP 466/2009
Autores Dep. Arnaldo Jardim – PPS/SP	nº do prontuário

1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.() modificativa 4.()aditiva 5.()Substitutivo global

Dê-se ao §1º do artigo 1º da Medida Provisória nº 466, de 2009, a seguinte redação:

“§ 1º Na hipótese de o atendimento por meio de licitação ser inviável ou o procedimento licitatório resultar deserto, a forma de contratação de energia elétrica para atender à obrigação do caput será definida em regulamento, garantida a publicidade e transparência na contratação”.

JUSTIFICATIVA

É necessário que a contratação de energia elétrica que não ocorra por meio de processo licitatório seja transparente, permitindo aos agentes do mercado acompanhar se a contratação ocorreu pelo menor custo possível.

Sala das sessões, 05 de agosto de 2009.

O - 110 PJL
Deputado Arnaldo Jardim
(PPS/SP)

